



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018
Procedimento Administrativo nº 05/2018
Dispensa de Chamamento Público nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.850.976-2-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 625.835.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE GUARACIABA - SC**, entidade beneficente de assistência social, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.795.077/0001-03 sediada na Reinoldo Ritter, n.º 256, centro de Guaraciaba – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Marciano Ludwig, portador de RG n.º 5.199.679 e CPF n.º 060.564.859-00, residente e domiciliado na Linha Welter, Município de Guaraciaba, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n.º 2.380/2018, Decreto Municipal n.º 006/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR DE GUARACIABA - SC, com a finalidade de promover o acesso ao Ensino Médio Profissionalizante Técnico em Agricultura para 6 (seis) estudantes do Município de Anchieta – SC no ano de 2018, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação de nível médio profissionalizante técnico em agricultura, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação de nível médio profissionalizante técnico em agricultura, por meio de atividades voltadas à orientação para a implantação do projeto profissional em suas propriedades, formação integral, levando em consideração a realidade dos alunos, com o objetivo inicial de melhorar a propriedade na produção e diversificação de alimentos, aspecto organizacional e diversificação de atividades;

2.3 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

Marciano Ludwig



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

- 2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE sob pena de rescisão deste termo;
- 2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Anchieta - SC, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento.
- 2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA no valor equivalente a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais a partir do mês de julho de 2017 até dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) no ano de 2018.
- 3.2 – Designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle fiscalização incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

Marcelina Leticia



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais a partir do mês de julho de 2018 até dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) no ano de 2018.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil: Agência 1388-9, Conta Corrente nº 15.532-2.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- A vigência do presente Termo de Colaboração é até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9
Martina Lind



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.e Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

04 – Ensino Médio

12.362.0010.2.023 – Administração Geral dos Bens e Serviços do Ensino Medio

(78) 3.3.50.00.00.00.00.131 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 006/2017.

Marceline



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Anchieta - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Anchieta - SC, 19 de julho de 2018.


IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal


MARCIANO LUDWIG
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Guaraciaba - SC

Testemunhas:

Nome: *Neli da C. Ilumina*
CPF: *030202849-88*

Nome: *Aline de Fawetti*
CPF: *067304138-114*


Alexandre Santin Martins
Advogado
OAB/SC 49704

Crédito e reduções introduzidas na presente Lei.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.338 de 16 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidas neste texto legal.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Y Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 16 de julho de 2018.

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - FMAS - TP 001/2018

Publicação Nº 1689968

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo nº 013/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018

O Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta - SC, por meio da Gestora Municipal, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 013/2018, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços, para: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária, para Construção de Garagem e readequação de rampas com acessibilidade, da unidade do CRAS do município de Anchieta/SC, com área de 63,15 m² a ser edificado, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro. Pago com recursos FEAS - Piso Social Básico Investimento.

Empresa Vencedora:

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MORAIS – ME.

Valor Total Global: 17.922,79 (Dezessete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais, Setenta e Nove Centavos).

Anchieta, 20 de Julho de 2018.

CARLA MARINA TREMARIN – Gestora do FMAS.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018 - CASA FAMILIAR RURAL

Publicação Nº 1689321

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018

Procedimento Administrativo nº 05/2018

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.850.976-2- SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 625.835.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE GUARACIABA - SC, entidade beneficente de assistência social, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.795.077/0001-03 sediada na Reinoldo Ritter, nº 256, centro de Guaraciaba - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste do na Linha Welter, Município de Guaraciaba, resolvem celebrar o

presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.380/2018, Decreto Municipal nº 006/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR DE GUARACIABA - SC, com a finalidade de promover o acesso ao Ensino Médio Profissionalizante Técnico em Agricultura para 6 (seis) estudantes do Município de Anchieta – SC no ano de 2018, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação de nível médio profissionalizante técnico em agricultura, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação de nível médio profissionalizante técnico em agricultura, por meio de atividades voltadas à orientação para a implantação do projeto profissional em suas propriedades, formação integral, levando em consideração a realidade dos alunos, com o objetivo inicial de melhorar a propriedade na produção e diversificação de alimentos, aspecto organizacional e diversificação de atividades;

2.3 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE sob pena de rescisão deste termo;

2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Anchieta - SC, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento.

2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ca pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da

parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA no valor equivalente a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais a partir do mês de julho de 2017 até dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) no ano de 2018.

3.2 – Designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle fiscalização incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais a partir do mês de julho de 2018 até dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) no ano de 2018.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil: Agência 1388-9, Conta Corrente nº 15.532-2.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- A vigência do presente Termo de Colaboração é até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada

exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.e Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

04 – Ensino Médio

12.362.0010.2.023 – Administração Geral dos Bens e Serviços do Ensino Médio

(78) 3.3.50.00.00.00.00.131 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os participantes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os participantes elegem o Foro da comarca de Anchieta - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Anchieta - SC, 19 de julho de 2018.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

MARCIANO LUDWIG

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Guaraciaba - SC

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Alexandro Santos Martins